PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 043/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFOS, ARTIGOS E INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1941, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. Fica criado a função gratificada de Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPS, de nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que caberá a gestão do FPS.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 14 da Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§1° (...)

§2° - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de

trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal."

Art. 3º - Fica alterado o caput do artigo 22 da Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 22. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos.

(...)

Art. 4º - Fica alterado o inciso III do artigo 26 da Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, recebendo a seguinte redação:

Art. 26. (...)

I - (...)

II - (...)

III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira, técnica e indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos, o Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social - FPS a ser nomeado pelo Prefeito;

(...)

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2009, data de publicação da Lei 1.941.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal